

Desconsideração da personalidade coletiva: (Nas grilhetas da censurabilidade?)^[1]

Frederico Velasco Amaral

Advogado

Doutorando em Direito (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra)

[1] O presente artigo corresponde, integralmente, ao texto apresentado pelo Autor no Seminário Direito das Sociedades na Jurisprudência, leccionado no ano lectivo 2013/14 na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no âmbito do Curso de Doutoramento em Direito.

SUMÁRIO: Colocação do problema e considerações iniciais
• Acerca da personalidade colectiva • Desconsideração da personalidade colectiva • Breves notas teóricas • Posição adotada
• A desconsideração na jurisprudência portuguesa recente
• Nas grilhetas da censurabilidade? • Desconsideração amigável?
Considerações finais

*Considerar personalidade desconsiderada
Fez muito pensar; mas poder nada.*

COLOCAÇÃO DO PROBLEMA E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Pretende-se, através do ensaio que ora se inicia, tecer algumas considerações – e, espera-se, alcançar outras tantas conclusões – acerca da problemática da *desconsideração da personalidade colectiva*^[1] (adiante simplesmente designada “*desconsideração*”). Mais concretamente, pretende-se

[1] Ainda que a mesma se assuma como uma questão lateral e eminentemente terminológica, cremos ser importante dar a conhecer ao leitor o motivo subjacente à escolha do título (e, para já, apenas deste) do presente ensaio. Para tanto, lançaremos mão da expressão feliz utilizada por COUTINHO DE ABREU, JORGE MANUEL, *Curso de Direito Comercial*, Volume II, Das Sociedades, 2ª Edição, Almedina, 2007, p. 177, quando salienta que “*decisivo nestas coisas é dizer o que se quer dizer com as palavras,*

é atribuir-lhes o significado”. Com efeito, também nós não cremos que, nestas andanças, “*o signo desconsideração denote ou conote qualquer deselegância ou sabor pejorativo quanto ao referente, que, para lá do mais, nem sequer é pessoa humana*”, motivo pelo qual, no que concerne à terminologia adotada, seguimos na esteira do Autor.

Desta sorte, e conquanto reconhecamos à expressão inglesa *lifting the corporate veil* alguma bondade figurativa, entendemos que tal qualidade não é

extensível à *congênera* em língua portuguesa, *i.e.*, ao *levantamento da personalidade colectiva*. Em sentido divergente, *inter alios*, MENEZES CORDEIRO, ANTÓNIO, *O Levantamento da Personalidade Coletiva no Direito Civil e Comercial*, Almedina, 2000, p. 102 e ss.. Não obstante, o Autor (*in Código das Sociedades Comerciais Anotado*, coord. ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO, 2ª edição, Almedina, 2012, p. 89) alude ao “*levantamento (ou a desconsideração) da personalidade colectiva*”.